



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Senador Virgílio Távora		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Senador Virgílio Távora, em Marco, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, inclusive aprovação para a modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, homologa o regimento escolar e autoriza Manoel Araújo do Nascimento para o exercício de direção da referida Escola, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05063482-8	PARECER: 0194/2007	APROVADO: 09.04.2007

I – RELATÓRIO

Manoel Araújo do Nascimento, diretor da Escola de Ensino Fundamental Senador Virgílio Távora, de Marco, solicita a este Conselho de Educação o credenciamento da citada Instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação da educação de jovens e adultos nesse mesmo nível de ensino, para atuar no município de Marco.

Essa Escola teve o credenciamento concedido pelo Parecer nº 078/2004/CEC, cujo limite expirou-se em 31.12.2006, próximo passado.

Com 465 matrículas, distribuídas da 1ª à 9ª série, e quatorze professores, além do núcleo gestor, a Escola apresenta-se para reavaliação com a seguinte documentação: ficha de identificação da Escola, comprovantes da habilitação dos profissionais cuja análise demonstra que o diretor não tem habilitação legal para ocupar o cargo, uma vez que cursou somente Pedagogia para o magistério; que a secretária é titulada devidamente com Registro nº 2430/1986-SEDUC, que dos quatorze professores, apesar de oito estarem atuando com autorização temporária, apenas quatro estão irregularmente lotados: Ana Clara Cândida do Nascimento, lecionando História e Geografia quando só cursou Pedagogia para o magistério das séries iniciais, Maria da Conceição dos Santos, só com o Curso Normal Médio, lecionando Matemática, Paulo Oliveira Saraiva, com ensino médio propedêutico, lecionando História e Geografia, e Marli Alves de Sousa, pedagoga sem habilitação específica assumido a docência de Ciências. Todos, atuando nas séries terminais. Os demais documentos estão regulares, tais sejam: o regimento escolar, o projeto pedagógico da EJA, as grades curriculares do ensino fundamental convencional e da EJA 1º e 2º segmentos, declaração do CREDE de que inexistente profissional de Administração Escolar e que foram entregues pela escola o censo escolar e o relatório anual, relação das melhorias realizadas, Portaria nº 78/2005, de designação de Manoel Araújo do Nascimento para exercer a função de diretor, documento judiciário de Nada Consta em favor do mesmo, além de atestado de experiência de magistério há mais de dois anos, certificados



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0194/2007

de dois cursos de atualização em gestão e administração escolar que, somados, avultam em 108 horas-aula e fotografias denotativas das boas condições do prédio e das instalações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo pode ser aprovado à luz da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto segue no sentido de que se conceda à Escola de Ensino Fundamental Senador Virgílio Távora, de Marco, o seu credenciamento, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação para a educação de jovens e adultos, 1º e 2º segmentos, até, 31.12.2008, a homologação do regimento escolar e a autorização para Manoel Araújo do Nascimento exercer o cargo de diretor da referida Escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

A curta duração do período de credenciamento dá-se em razão do quadro irregular de lotação de docentes.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de abril de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE